LEI N.º 1.211, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO MUNICIPAL DE APOIO PRESENCIAL AOS CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE EAD E À UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, com fulcro nas disposições do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n. 6.766/79, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no Município de São Sebastião da Bela Vista – MG o Pólo de Apoio Presencial dos Cursos Técnicos na modalidade EAD e à Universidade Aberta do Brasil, denominado Pólo Municipal de Educação Professora "Rita de Cássia Martins", para o oferecimento gratuito de Cursos Técnicos à distância e de Cursos Superiores a Distância das Instituições Públicas de Ensino Superior e Técnico, integrantes do Sistema "Escola Aberta do Brasil" – ETEC – Brasil e "Sistema Universidade Aberta do Brasil" – UAB.

Art. 2° - Para os fins desta lei, caracteriza-se o Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições publicas de ensino técnico e superior, vinculados aos Sistema Escola Aberta do Brasil - ETEC e Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 3° - O Pólo Presencial deverá dispor de infraestrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas dos Sistemas ETEC e UAB do Brasil, observando-se as orientações prescritas no edital de seleção, o resultado das avaliações in-loco e as normas da ETC e UAB.

Art. 4° - São objetivos do Pólo Municipal de Educação Professora "Rita de Cássia Martins" de São Sebastião da Bela Vista:

I – oferecer prioritariamente cursos técnicos para qualificação da mão de obra para o mercado de trabalho da região;

II – oferecer cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada para professores da educação básica;

III – oferecer cursos superiores para capacitação de gestores e demais profissionais da Educação Básica;

IV – ampliar o acesso à educação pública de nível técnico e superior;

Praça Erasmo Cabral, nº 334 - Centro - São Sebastião da Bela Vista (MG) - CEP: 37.567.000
Telefax: (035) 3453-1212 e-mail: pmssbv@uol.com.br

V – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade a distancia, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino técnico e superior apoiadas em tecnologias da informação e comunicação.

Art. 5° - A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista firmará acordos de Cooperação Técnica ou Convênios com o Ministério da Educação e com instituições públicas de Ensino Técnico e Superior, legalmente credenciados para o oferecimento de cursos e programas de educação a distancia no Sistema ETC e UAB.

Art. 6° - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a negociação sobre quais cursos serão oferecidos no Pólo de Apoio Presencial, podendo optar por cursos técnicos, tecnológicos, graduação, especialização, dentre aqueles ofertados pelas instituições publicas de Ensino Técnico e Superior, integrantes do Sistema ETEC e UAB do Brasil.

Parágrafo Único – Na definição dos cursos a serem ofertados, a Secretaria de Educação levará obrigatoriamente em conta:

I – a carência de oferta de cursos técnicos e superiores na região de abrangência do Pólo;

II – a demanda local ou regional por ensino técnico e superior público, conforme o quantitativo de concluintes e egressos do ensino médio e da educação de jovens e adultos.

Art. 7° - A modalidade educacional a ser empregada no Pólo de Apoio Presencial é a mencionada no art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/98.

Art. 8° - Para implantação do Pólo Municipal de Educação de Apoio Presencial fica autorizado o Poder Executivo do município de São Sebastião da Bela Vista a utilizar as instalações físicas, os bens patrimoniais e o acervo bibliográfico de propriedade do município ou os locados para esse fim e, ainda, os recursos humanos do quadro de funcionários efetivos para atuarem exclusivamente na execução das atividades de apoio técnico-administrativas e docentes no Pólo de Apoio Presencial.

Art. 9º – Os docentes do Pólo de Apoio Presencial serão contratados ou aproveitados dentre aqueles existentes na Secretaria Municipal de Educação, além dos cargos escolhidos conforme normas específicas pelo MEC, em especial na resolução CD/FNDE 26 de 05 de julho de 2009 a saber.

I – 01(um) coordenador do Pólo de Apoio Presencial responsável pela parte administrativa e gestão acadêmica, contratado Pela Prefeitura;

II – Tutores presenciais que deverá ter formação tecnológica ou superior compatível com as áreas específicas das disciplinas dos cursos, preferencialmente residentes no município; que serão contratados pelo FNDE (MEC);

III – Tutores a distância que deverá ter formação tecnológica ou superior compatível com as áreas específicas das disciplinas dos cursos, pode residir em qualquer cidade ou

Praça Erasmo Cabral, nº 334 - Centro - São Sebastião da Bela Vista (MG) - CEP: 37.567.000
Telefax: (035) 3453-1212 e-mail: pmssbv@uol.com.br

na cidade do Campus, pois atende os alunos somente pela internet, que serão contratados pelo FNDE (MEC);

IV – Professores que deverão ter formação tecnológica ou superior compatível com as áreas específicas das disciplinas dos cursos, que deverá ser do quadro de docentes do Campus, que serão contratados pelo FNDE (MEC);

V – Secretária(o) e Serviços Gerais, contratado Pela Prefeitura;

Art. 10° - Os recursos para fazer face às demandas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias vigentes no orçamento do município, atinentes a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 06 de Dezembro de 2016.

AUGUSTO HART FERREIRA
Prefeito Municipal

Praça Erasmo Cabral, nº 334 - Centro - São Sebastião da Bela Vista (MG) - CEP: 37.567.000
Telefax: (035) 3453-1212 e-mail: pmssbv@uol.com.br